



DECRETO nº 030/2021-GAB

"Dispõe sobre as medidas preventivas de disseminação a serem adotadas para combate a Covid-19 em todo o Território do Município de Patos do Piauí/PI, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19, a fim de evitar o esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o número de pessoas infectadas no Município de Patos do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a Reclamação nº 42591-MG, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita de mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é complementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas, em todo território municipal, voltadas para o prevenir a disseminação e ao enfrentamento da COVID19.

Art. 2º - Ficam determinadas a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, festas, torneios, vaquejadas, som de paredão ou qualquer outro sistema de som, eventos culturais e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado;

II – Os estabelecimentos comerciais, inclusive bares, podem funcionar até às 23 horas, condicionados à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e ao distanciamento social mínimo;

III – Poderá haver feira livre na sede do Município e no Povoado Cajueiro, fica condicionada a proibição da entrada de feirantes e ambulantes vindos de outros municípios, permitindo a entrada apenas de bancas de gêneros alimentícios;

IV – Nos pontos turísticos (Barragem poço do marruá e Passagem molhada) Fica proibido banho e visitação, podendo os restaurantes funcionarem, desde que não promovam aglomerações;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.285/0001-08



V - Para fins de fiscalização, fica autorizada o monitoramento dos fiscais da vigilância sanitária municipal e a Polícia Militar do Piauí, ou dos órgãos de fiscalização estadual e municipal, no exercício de suas respectivas competências;

VI - No caso de descumprimento das medidas restritivas mencionadas, os infratores sofrerão as punições cabíveis, de acordo com a legislação.

Art. 3º - Caso haja aumento no número de infectados, acarretando o agravamento da pandemia, medidas restritivas mais rígidas serão adotadas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí-PI, 25 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal